



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 36, de 29 de dezembro de 1.988  
Assunto : Autoriza o Executivo Municipal a lotear imóvel de  
Serviço : propriedade do Município e dá outras providências  
Data :

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, aprova e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado  
a lotear parte do imóvel adquirido de José Augusto da Fonseca, loca-  
lizado à rua Nicola Falci, na Sede do Município, conforme planta a  
nexa.

Art. 2º - O Chefe do Executivo fica autorizado  
também, a vender todos os lotes localizados na Sede do Município e  
de propriedade da Prefeitura, exceto 03 (tres), para futuras insta-  
lações de serviços públicos necessários.

Parágrafo Único: - O Prefeito Municipal designa-  
rá, por Decreto, uma comissão composta de tres (03) membros com a  
participação de um Exmo. Sr. Vereador representando a Egrégia Câ-  
mara Municipal, com a finalidade específica de avaliar e determi-  
nar as formas de pagamento das transações contidas no art. 2º.

Art. 3º - O adquirente de imóvel objeto desta Lei  
que não construir dentro do prazo de dois anos contados da data da  
realização da transação, será penalizado com a progressividade do/  
imposto territorial urbano até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 29  
de dezembro de 1.988.